

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 10/2013/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Estágios Curriculares do curso de Nutrição.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de adaptação à resolução n. 02/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 23 de abril de 2013,

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágios Curriculares do curso de Nutrição.
- Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.
- Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 09/2009/Colegiado UNASAU.

Criciúma, 08 de maio de 2013.



PROF.^a LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 10/2013/COLEGIADO UNASAU REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O estágio curricular é uma atividade que permite o contato do acadêmico com a sua futura profissão, aproximando teoria à prática. Ele é um componente do processo ensino-aprendizagem que tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais não possibilitados em sala de aula.

O objetivo deste regulamento é orientar os professores orientadores, professores responsáveis, supervisores de campo e alunos/estagiários quanto às diretrizes e normas que caracterizam os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso de Nutrição da UNESC.

O Estágio Curricular Obrigatório diz respeito à modalidade de estágio assim definida no projeto pedagógico e prevista na matriz curricular do curso, e cuja carga-horária é requisito para conclusão do curso. Por sua vez, os Estágios Curriculares Não-Obrigatórios são aqueles que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação, devendo, contudo, estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área de curso.

1.1 BASE LEGAL

O artigo 1º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 estabelece que: *“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”*. E acrescenta em seu parágrafo primeiro que *“O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando”*.

O artigo 2º da Lei 11.788/08 estabelece em seus parágrafos primeiro e segundo que o *“Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”* e o Estágio não-obrigatório como sendo *“aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”*.

A regulamentação do estágio fundamenta-se no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

O Conselho Nacional de Educação, por força da Resolução nº 05/2001, de 7 de novembro de 2001, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Nutrição. Em relação ao Estágio, a citada Resolução estabelece no seu Artigo 7º que *“a formação do nutricionista deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente, e contando com a participação de nutricionistas dos locais credenciados”*.

Sobre a prática de estágios, o Regimento Geral da UNESC, conforme a Resolução 01/2007 do Conselho Superior Administrativo - CSA, assim a regulamenta:

“Art. 106 - Os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios obedecerão à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 107 - As atividades do estágio curricular obrigatório serão desenvolvidas em consonância com as normas gerais da Instituição e com as normas específicas de cada Curso de Graduação, aprovadas pela respectiva Câmara e pelo Colegiado de UNA.

Art. 108 - As atividades do estágio curricular não-obrigatório serão regulamentadas pelo CONSU.”

A criação do Curso de Nutrição da UNESC foi aprovada pela Resolução nº 03/2003/CONSU, que definiu como Carga Horária Obrigatória Total 3.438 horas/aula, correspondente a 2865 horas, sendo 702 horas/aula destinadas às disciplinas de Estágio em Nutrição.

Em 2009, a Resolução CNE/CES nº 04 determinou a carga horária mínima de 3.200 horas para os Cursos de Graduação em Nutrição, exigindo a mudança da matriz curricular, que apresentava, então, 2865 horas. A Resolução nº 44/2009 da Câmara de Ensino de Graduação da UNESC aprovou a Matriz II do Curso de Nutrição, com carga horária de 3840 horas/aula. Destas, 810 horas/aula são destinadas aos Estágios Obrigatórios.

Esse Manual contempla as normativas do Regulamento Geral de Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da UNESC, aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, por meio da Resolução 02/2009.

A profissão do nutricionista foi regulamentada pela Lei nº 5.276 de 24 de abril de 1967, a qual foi revista e ampliada com sanção da Lei nº 8.234 de 17 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 1991.

Os estágios curriculares compreendem atividades teórico-práticas que possibilitem aos alunos aprimorar os conhecimentos obtidos na instituição de ensino superior, além de influir sobre a realidade onde vão atuar, sob a responsabilidade e coordenação da UNESC.

1.2 DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Os estágios curriculares compreendem atividades teórico-práticas que possibilitam aos alunos aprimorar os conhecimentos obtidos na instituição de ensino superior, além de influir sobre a realidade aonde vão atuar. Caracteriza-se como momento de ação/reflexão/ação, contribuindo na formação da cidadania, fornecendo ao estagiário instrumental para intervir na comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade do extremo sul catarinense.

Os estágios ofertados nos cursos de graduação podem ser divididos em Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório.

Compreende-se por Estágio Curricular Obrigatório o processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão. De acordo com o Regulamento dos

Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, o Estágio Curricular Obrigatório é à modalidade de estágio assim definida no projeto pedagógico e prevista na matriz curricular do curso, e cuja carga-horária é requisito para conclusão do curso.

A Resolução CNE/CES nº 05 de 07 de dezembro de 2001, que instituiu as diretrizes curriculares para cursos de graduação em Nutrição, determina que a carga horária mínima do estágio curricular obrigatório deve atingir 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso, ser distribuída equitativamente em pelo menos três áreas de atuação: nutrição clínica, nutrição social e nutrição em unidades de alimentação, e que pelo menos 80% da carga horária total do estágio seja eminentemente prática. Tanto a matriz curricular I e II, vespertinas, com a I noturna, atendem plenamente esta resolução.

De acordo com a matriz curricular II (vespertina) e I (noturna), em vigência no Curso de Nutrição da UNESC, o Estágio Curricular Obrigatório terá início na sétima fase por meio da disciplina Estágio Em Nutrição e Saúde Coletiva, onde o aluno deverá cumprir 270 horas/aula. Na oitava fase acontecem as disciplinas Estágio em Alimentação Coletiva e Estágio em Nutrição Clínica, ambas também com 270 horas/aula cada. Em todas as áreas, o estagiário será acompanhado por professores orientadores e supervisores de campo, com parâmetros de avaliação definidos pelo Núcleo Docente Estruturante, Coordenação, Coordenação de Estágio e pelos Professores Responsáveis.

Ainda segundo o Regulamento dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, o Estágio Curricular Não Obrigatório (ECNO) é aquele que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação, devendo, contudo, estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área de curso.

Para a realização desta modalidade de estágio, os candidatos deverão se submeter às normas estabelecidas pela Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelo Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC. Os Estágios Não Obrigatórios poderão ocorrer em locais conveniados com a UNESC, mediante apresentação de plano de estágios, o qual deve ser submetido à anuência do Coordenador de Estágios do Curso.

No caso de ECNO, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma e contraprestação, bem como auxílio-transporte, que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão.

A realização de estágio curricular não obrigatório não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza (Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 DOU 09.12.1977), alterada pela Lei Nº 8.859, de 23 de março de 1994.

As atividades desenvolvidas nesta modalidade de estágio deverão compreender atos privativos do nutricionista.

1.3 OBJETIVOS

Como atividade voltada para a integração entre teoria e prática, os Estágios Curriculares em Nutrição têm por objetivo oportunizar ao aluno condições de compreender seu papel social junto à comunidade, interagindo com ela por meio da experimentação e aplicação do referencial teórico-prático adquirido durante o curso. Além disso, o estágio deve possibilitar que o aluno apresente propostas de trabalho que objetivem a melhoria das ações sociais,

vivenciando padrões e princípios de ética profissional necessários ao exercício da profissão do nutricionista.

Os estágios curriculares em Nutrição têm como objetivos específicos:

- Introduzir o aluno/estagiário no contexto prático da profissão;
- Desenvolver o senso de responsabilidade profissional no aluno/estagiário;
- Proporcionar integração com a equipe multidisciplinar;
- Despertar o interesse pelo estudo e pesquisa científica;
- Proporcionar associação teórico-prática;
- Proporcionar o desenvolvimento do senso crítico e de respeito à vida;
- Contribuir para a formação humana, ética e moral do futuro nutricionista.
- Possibilitar experimentação prática da nutrição nos diversos âmbitos de atuação.

1.4 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Conforme as Diretrizes Curriculares do MEC, o profissional nutricionista egresso deverá apresentar o seguinte perfil:

“Nutricionista, com formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar, visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas de conhecimento em que alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para promoção, manutenção e recuperação da saúde e para prevenção de doenças ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautada em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural”.

A formação do nutricionista tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

- a) Atenção à saúde;
- b) Tomada de decisões;
- c) Comunicação;
- d) Liderança;
- e) Administração e gerenciamento;
- f) Educação permanente.

Ainda de acordo com essas Diretrizes, a formação do nutricionista tem por objetivo dotar o profissional com as seguintes competências e habilidades específicas:

- Aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos e seu aproveitamento pelo organismo humano, na atenção dietética;
- Contribuir para promover, manter e ou recuperar o estado nutricional de indivíduos e grupos populacionais;
- Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino nas áreas de atuação: nutrição social, nutrição clínica e nutrição em unidades de alimentação e nutrição;
- Atuar em políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, visando a promoção da saúde em âmbito local, regional e nacional;

- Atuar na formulação e execução de programas de educação nutricional, de vigilância nutricional, alimentar e sanitária;
- Atuar em equipes multiprofissionais de saúde e de terapia nutricional;
- Planejar, gerenciar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, visando a manutenção e ou melhoria das condições de saúde de coletividades sadias e enfermas através da prescrição, análise, supervisão de dietas e suplementos dietéticos;
- Realizar diagnóstico na área de alimentação e nutrição, considerando a influência sócio-cultural e econômica que determina a disponibilidade, consumo e utilização biológica dos alimentos pelo indivíduo e pela população;
- Atuar em equipes multiprofissional destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar atividades na área de alimentação e da saúde;
- Reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência;
- Desenvolver atividades empreendedoras de auditoria, assessoria, consultoria na área de alimentação e nutrição;
- Exercer controle de qualidade dos alimentos em sua área de competência;
- Desenvolver e avaliar novas fórmulas ou produtos alimentares visando sua utilização;
- Investigar e aplicar conhecimentos com visão holística do ser humano integrando a equipe.

2 ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

2.1 COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

A organização dos Estágios Curriculares do curso de Nutrição obedecerá as competências estabelecidas pelo Regulamento Geral de Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, que define como responsáveis pela execução dos Estágios Obrigatórios nos cursos de bacharelado os seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágios do Curso.
- III. Professores Responsáveis pela Disciplina de Estágio.
- IV. Professores Orientadores.
- V. Supervisores de Campo de Estágio.

A coordenação dos estágios será realizada por um docente do Curso de Nutrição, indicado pela Coordenação do Curso, em consonância com UNASAU. O Coordenador de Estágio do Curso poderá acumular também as funções de Professor Responsável ou de Professor Orientador.

Em conformidade com o Regulamento Geral de Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, são atribuições do Coordenador de Estágios do Curso:

- I. Propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios.

II. Manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre estagiário, UNESC e Entidade Concedente.

III. Analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade.

IV. Coordenar a ação dos Professores Responsáveis e dos Professores Orientadores de estágio.

V. Definir, juntamente com os Professores Responsáveis e Orientadores, os campos de estágio, com anuência da Coordenação de Curso.

VI. Encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio, com a anuência do Coordenador do Curso.

VII. Registrar no sistema de estágios da UNESC, os dados referentes aos estágios dos acadêmicos.

VIII. Fornecer informações sobre o desenvolvimento, estrutura e organização dos estágios à Coordenação do Curso, aos Professores Responsáveis, Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo, aos Estagiários e à Diretoria da UNA.

IX. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo.

X. Acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

De acordo com o Regulamento Geral de Estágios da UNESC, caberá ao Professor Responsável:

I. Responder pela disciplina de Estágio, respeitadas as especificidades de cada curso.

II. Definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágio do Curso, participando das atividades programadas.

III. Acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

IV. Manter controle regular das atividades de estágio.

Os Professores Responsáveis pela disciplina de estágio, bem como os professores orientadores serão indicados pela Coordenação do Curso, em consonância com a UNASAU, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

O número de Professores Responsáveis será determinado, de acordo com o número de disciplinas de estágio do curso da(s) matriz(es) curricular(es) vigente(s).

O Professor Responsável poderá acumular também a função de Professor Orientador.

Em consonância o Regulamento Geral de Estágios da UNESC, caberá ao Professor Orientador:

I. Orientar o estagiário na definição das instituições concedentes.

II. Fornecer aos estagiários subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;

III. Prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso e ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários.

IV. Acompanhar as etapas do Estágio Curricular Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

V. Orientar os estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio.

VI. Orientar o(s) estagiário(s) na elaboração do relatório de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio.

VII. Avaliar, juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio.

VIII. Manter controle regular das atividades de estágio.

IX. Acompanhar os estagiários nas instituições concedentes de acordo com as especificidades de cada tipo de estágio.

Caberá ao Supervisor de Campo, segundo o Regulamento Geral de Estágios da UNESC:

I. Fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio.

II. Apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações.

III. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários.

IV. Prestar informações ao Professor Responsável e/ou Orientador sobre o desempenho dos estagiários.

V. Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas.

São considerados Supervisores de Campo os profissionais de entidades ou instituições que acompanham as atividades dos estagiários no campo de estágio.

Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal. Em alguns locais de estágio, o Professor Orientador pode desempenhar a função do Supervisor de Campo.

Os Supervisores não serão remunerados pela UNESC, sendo seu trabalho considerado contrapartida do concedente de Estágio.

Tais competências atendem as diretrizes estabelecidas pela Resolução CFN nº 418/2008 sobre a responsabilidade do nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiários de nutrição.

2.2 LOCAIS DE ESTÁGIO

Os estágios curriculares obrigatórios ocorrerão em diversos locais dentro ou fora das dependências da UNESC, que possam contemplar as áreas de estágio curricular presentes na matriz do Curso.

Os estágios serão desenvolvidos em diferentes entidades, públicas ou privadas, conveniadas com a UNESC, situadas no município de Criciúma e regiões vizinhas. Caberá à Coordenação de Estágios do curso propor a celebração dos convênios e definir os pontos de estágio em cada semestre.

As atividades de estágio deverão ser realizadas em locais que tenham nutricionista como responsável técnico no seu quadro de pessoal, nos termos do artigo 2º da resolução CFN nº 418/2008. No entanto, excepcionalmente, poderão ser realizadas em instituições e empresas

que tenham atividades relacionadas com a alimentação e nutrição humana, descritas no artigo 4º da Lei nº 8.234/1991, onde a presença de nutricionista como responsável técnico não seja obrigatória, desde que garantida ao estágio a supervisão docente, de acordo com o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, com redação acrescentada pela Resolução nº 399/2007.

2.3 SISTEMÁTICA

O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Nutrição da UNESC é dividido em três áreas, com características próprias, que acontecem nas duas fases finais do curso:

- Nutrição e saúde Coletiva (7ª fase);
- Alimentação Coletiva (8ª fase);
- Nutrição Clínica (8ª fase).

Em cada um desses estágios o aluno/estagiário cumprirá o total de 270 horas-aula.

Para realização dos estágios obrigatórios o acadêmico deverá efetuar matrícula na respectiva disciplina e frequentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação, devendo cumprir as atividades propostas pelos Professores Responsáveis e Professores Orientadores, estando submetidos aos critérios de avaliação e frequência estabelecidos para a disciplina.

Dependendo do número de alunos matriculados nas disciplinas de Estágio, cada turma pode ser dividida em Turma A (estágio durante as primeiras nove semanas do semestre matutino), Turma B (estágio durante as últimas nove semanas de estágio matutino) e Turma C (Vespertino, com número de semanas podendo variar de acordo com o número de dias semanais de estágio). A necessidade da oferta das turmas A, B e C é definida pela coordenação do curso, levando-se em conta o número de acadêmicos inscritos no estágio, a alocação docente e a disponibilidade de locais de realização.

Os professores responsáveis pelas disciplinas de estágio "Nutrição e Saúde Coletiva" e "Alimentação Coletiva" poderão orientar até 12 acadêmicos por turma de estágio: Turma A – 12 acadêmicos, Turma B: 12 acadêmicos, Turma C – 12 acadêmicos. Quando houver duas turmas paralelas sob responsabilidade do mesmo professor – Turmas A e C, e/ou, Turmas B e C - a soma dos orientandos nas duas turmas será de até 12 acadêmicos. O excedente de acadêmicos será orientado por professor orientador, na disposição de um acadêmico por professor orientador para o estágio em "Alimentação Coletiva", e dois acadêmicos (estágio em dupla) por professor orientador para o estágio em "Nutrição e Saúde Coletiva".

Para o estágio em "Nutrição Clínica", pelas características do estágio, em ambiente hospitalar, do acompanhamento das habilidades e competências necessárias e da própria exigência dos locais de realização, serão alocados até oito acadêmicos por turma de estágio.

A Coordenação de Estágios e o Professor Responsável por cada disciplina de estágio se reunirão, juntamente com os alunos, no final do semestre que antecede a disciplina do estágio, para definir a distribuição dos alunos pelos diferentes pontos de estágio e turmas (quando houver necessidade).

Como critério de ordem para escolha do local e turma será utilizada a Média Geral do Acadêmico, ou seja, os alunos com melhores médias terão direito de escolher primeiro os locais que mais lhe interessam. No entanto, quando houver Turma C (vespertino), terão

prioridade àqueles acadêmicos que trabalham no período da manhã e só podem fazer o estágio no período vespertino. Dentro deste grupo, também será utilizada a Média geral para definir quem escolhe primeiro o ponto de estágio.

O Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado pelo estagiário, pelo responsável da concedente do estágio e pelo Coordenador do Curso no início do estágio.

Os alunos estagiários deverão desenvolver um projeto e executá-lo com a orientação de um Professor Orientador e/ou Supervisor de Campo.

Ao final de cada semestre será realizado o "Seminário Final de Estágio", com objetivo de socializar e integrar todas as atividades dos estágios realizadas no semestre. O Seminário Final de Estágio é destinado aos acadêmicos estagiários, professor responsável pela disciplina, professor orientador, supervisor de campo e à comunidade acadêmica do curso de Nutrição.

2.3 AVALIAÇÃO

A avaliação será entendida como processo contínuo que acompanha o desenvolvimento das aptidões, competências e habilidades propostas pelo curso. Serão indicadores relevantes a serem observados de cada estagiário:

- Capacidade de conciliar teoria e prática na execução dos projetos;
- Domínio dos conteúdos e procedimentos;
- Criatividade na execução da ação, investigando e buscando sempre o trabalho interdisciplinar;
- Cientificidade, coerência, ordem, organização, correção gramatical na apresentação do projeto e dos trabalhos;
- Comunicação, fluência verbal;
- Produção textual (individual e/ou em grupo);
- Frequência, responsabilidade e ética no desempenho das atividades e no relacionamento interpessoal.

Com base nesses indicadores, a avaliação do estagiário será realizada ao longo do processo, devendo obter a média final igual ou superior a seis (6,0) para sua aprovação. A não obtenção da referida nota na média final implicará na necessidade de uma nova matrícula para a realização dessa disciplina, no semestre seguinte.

O número e as formas de avaliação, observadas os indicadores supra citados, serão definidos pelos Professores Responsáveis e Coordenação de Estágio do Curso, devendo estar claramente descritos no Plano de Ensino da disciplina.

2.4 FREQUÊNCIA

A frequência exigida para aprovação no estágio é de 100% (cem por cento) nas atividades práticas e teóricas, implicando reprovação automática quando do não cumprimento deste item.

Nos casos de falta, o estagiário deverá solicitar a reposição do estágio em requerimento próprio junto à Coordenação do Curso, que avaliará a situação, e caso seja deferida, determinará, juntamente com a Coordenação de Estágio e o professor responsável pela

disciplina, as datas e horários de reposição. A solicitação deverá ser protocolada na Coordenação do Curso, no máximo, 24 horas após a ausência das atividades.

Nas ausências em virtude de viagem de estudo (congresso, curso, jornada, encontro científico, etc.) ou de outras situações de conhecimento prévio do acadêmico, este deverá protocolar a reposição do estágio, no mínimo com 24 horas de antecedência.

Em ambas as situações acima, a justificativa da ausência deve ser anexada ao requerimento (comprovante de inscrição em eventos, cursos, declaração de viagens de estudo, atestado de saúde, etc.).

2.5 DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Os acadêmicos estagiários terão direitos a:

- I. Receber orientações e apoio para a definição tanto do campo de estágio como na elaboração, execução e avaliação do mesmo;
- II. Ser informado, com a antecedência necessária, das atividades, encontros, reuniões ou outras ações que exijam sua participação;
- III. Ter acesso ao Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Nutrição e de todo o material de acompanhamento/avaliação a ser utilizado;
- IV. Conhecer antecipadamente os critérios de avaliação a serem utilizados;
- V. Sugerir normas e procedimentos para a melhoria dos trabalhos de estágio, em todos os momentos e modalidades;
- VI. Recorrer de decisões que julgar injustas ou incorretas, apresentando por escrito sua argumentação;
- VII. Ser atendido pelo Coordenador de Estágio do Curso e/ou pelo Professor Responsável nas suas necessidades.

São obrigações dos estagiários durante as atividades desenvolvidas:

- I. Zelar pelo material e espaços físicos do local de estágio, ressarcindo eventuais danos causados aos mesmos, provocados por falta de cuidado ou uso incorreto.
- II. Respeitar as normas e regras estabelecidas pela entidade, local de estágio, demonstrando atitude ética e responsabilidade na execução das atividades;
- III. Participar de todas as atividades programadas pelo professor responsável;
- IV. Elaborar todos os relatórios exigidos no estágio de acordo com os prazos e normas estabelecidas;
- V. Cumprir todos os dispositivos legais referentes ao estágio;
- VI. Buscar aprofundamento das ações a serem desenvolvidas no estágio, realizando os estudos e pesquisas que se fizerem necessárias;
- VII. Comparecer ao estágio e demais atividades nos dias e horários marcados e devidamente uniformizado de acordo com os critérios do local de estágio;
- VIII. Desenvolver suas habilidades técnicas e humanas, exercitando também suas potencialidades de liderança e comunicação;
- IX. Demonstrar espírito de responsabilidade, pontualidade, colaboração e ajuda mútua;
- X. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do estágio, desenvolvendo todas as atividades em estrita obediência aos preceitos legais.

XI. Avisar, com no mínimo 24 horas de antecedência, a impossibilidade de comparecimento no estágio.

3 ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

3.1 COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS

O acompanhamento dos Estágios Não Obrigatórios competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágios do Curso.
- III. Professor Responsável.
- IV. Supervisores de Campo de Estágio.
- V. Coordenador do Setor de Estágio.
- VI. Profissional do DDH.
- VII. Supervisor de Campo de Estágio.

O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Caberá ao Coordenador do Curso:

I. Definir juntamente com o colegiado do curso as atividades possíveis de serem realizadas sob a forma de estágio não obrigatório e informá-las à respectiva UNA, ao Setor de Estágios e DDH.

II. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Setor de Estágios e DDH.

Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso:

I. Propor elaboração de convênios entre as instituições concedentes de estágios e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios.

II. Manter registro dos acadêmicos que realizam estágio não obrigatório, especificando o campo de estágio e as atividades desenvolvidas pelos mesmos.

Caberá ao Professor Responsável avaliar a viabilidade da realização das atividades de estágio nas instalações da instituição concedente e emitir parecer ao Setor de Estágios.

Serão considerados "Supervisores de Campo de Estágio", aqueles profissionais que irão fornecer subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio, orientando e acompanhando a execução das atividades dos estagiários, tendo formação em Nutrição, sendo seu trabalho considerado contrapartida da Concedente de Estágio.

Caberá aos Supervisores de Campo de Estágios acompanhar e orientar as atividades dos estagiários no campo de estágio.

Os Supervisores de Campo de Estágios serão indicados pela instituição concedente de estágio.

Caberá ao Coordenador do Setor de Estágios:

I. Articular ações com as instituições concedentes para viabilizar a celebração de convênios para estágios obrigatórios e não obrigatórios.

II. Articular ações com as UNAs, Cursos de Graduação e DDH para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios.

III. Analisar se os documentos inerentes ao estágio não obrigatório atendem à legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Regulamento Geral e Específico de estágio e as atividades de Estágio definidas pelo Colegiado do curso.

IV. Assinar a documentação exigida para o desenvolvimento dos estágios não obrigatório.

V. Acompanhar a avaliação semestral do estagiário, por meio de instrumento específico.

VI. Visitar as instituições concedentes de estágio sempre que se fizer necessário.

3.2 SISTEMÁTICA DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Em conformidade com o Regulamento Geral de Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, o procedimento de estágio não obrigatório intermediado pelo Setor de Estágios é o seguinte:

I. Os acadêmicos interessados se dirigirão ao Coordenador de Estágios do Curso para verificar a viabilidade do estágio de acordo com a existência de convênio entre a instituição concedente e a UNESC e as atividades a serem desenvolvidas.

II. Sendo considerado viável pelo Coordenador de Estágio do Curso, o acadêmico preenche o plano de estágio, contendo objetivos a serem alcançados, atividades propostas, datas de início e término do estágio e carga horária, que deverá ser assinado pelo Supervisor de Campo de Estágio.

III. Mediante anuência do Coordenador de Estágios do Curso, o acadêmico será encaminhado ao Setor de Estágios da UNESC, para formalização da proposta e elaboração do termo de compromisso, que deverá ser firmado pela instituição concedente, UNESC e estagiário, possibilitando o início das atividades, as quais deverão ser realizadas com benefício financeiro e auxílio transporte de responsabilidade do concedente de estágios.

Os documentos necessários para a realização de estágio não obrigatório em instituições públicas ou privadas são:

▪ Convênio: instrumento celebrado entre a UNESC e a concedente do estágio, firmado pelos seus representantes legais.

▪ Termo de compromisso: instrumento firmado entre o estagiário e a Empresa/Instituição concedente de estágio, com interveniência da UNESC, representada pelo coordenador do Setor de Estágios.

▪ Plano de Estágio: documento preenchido e assinado pelo acadêmico, supervisor do campo de estágio, coordenador do setor de estágios.

▪ Instrumento de Avaliação: formulário padrão fornecido pelo Setor de Estágios, a ser preenchido semestralmente pelo estagiário, supervisor da Empresa/Instituição e entregue no Setor de Estágios.

3.3 DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PREVISTAS

Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ocorrer em locais conveniados com a UNESC como hospitais, clínicas, Órgãos Públicos, Unidades de Saúde, empresas produtoras

refeições, indústria de alimentos, escolas, creches, asilos, etc, mediante apresentação de plano de estágios.

Os estágios realizados em instituições públicas ou privadas deverão ser remunerados, de acordo com o que for estabelecido entre o estagiário e o concedente.

Cabe à entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

As atividades desenvolvidas nesta modalidade de estágio deverão compreender atos privativos do nutricionista, sendo que acadêmicos matriculados até a segunda fase apenas poderão realizar estágio observacional. Os acadêmicos matriculados na terceira, quarta e quinta fases poderão desenvolver as seguintes atividades:

- Palestras básicas sobre alimentação saudável;
- Cálculo de necessidades nutricionais para indivíduos saudáveis;
- Aplicação de inquéritos alimentares,;
- Avaliação nutricional de indivíduos saudáveis;
- Elaboração de manual de boas práticas;
- Capacitação para manipuladores de alimentos;
- Elaboração de cardápios;
- Listas de compras e controle de estoque em UANs;
- Rotulagem de alimentos.

Os acadêmicos matriculados a partir da sexta fase poderão desenvolver as atividades acima mais as seguintes:

- Elaboração de dietas;
- Palestras sobre alimentação saudável para diferentes grupos;
- Avaliação nutricional de grupos;
- Cálculo de necessidades nutricionais, avaliação nutricional e prescrição de dietas em diferentes patologias;
- Ações educativas em nutrição.

As atividades de estágio deverão ser realizadas em locais que tenham nutricionista como responsável técnico no seu quadro de pessoal, nos termos do artigo 16 da resolução CFN nº 334/2004. No entanto, excepcionalmente, poderão ser realizadas em instituições e empresas que tenham atividades relacionadas com a alimentação e nutrição humana, descritas no artigo 4º da Lei nº 8.234/1991, onde a presença de nutricionista como responsável técnico não seja obrigatória, desde que garantida ao estágio a supervisão docente, de acordo com o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, com redação acrescentada pela Resolução nº 399/2007.

3.4 AVALIAÇÃO

A avaliação se dará por meio de relatório elaborado pelo estagiário, obedecendo as normas estabelecidas por este regulamento (ANEXO), o qual deverá conter no máximo cinco páginas e contemplar atividades realizadas, objetivos atingidos, pontos positivos e negativos.

O relatório deverá ser entregue no prazo de 72 horas após o término do estágio, devendo constar a assinatura do Supervisor de Campo de Estágio e do estagiário.

3.5 CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A frequência do estágio será controlada por meio de folha ponto, a qual deverá ser entregue pelo estagiário juntamente com o relatório de estágio.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas, acadêmicos e orientadores devem reportar-se à coordenação do curso de Nutrição.

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos na Unidade Acadêmica da Saúde – UNASAU.

Fichas de controle, anexos e outros documentos pertinentes aos procedimentos de estágio serão estabelecidos pelo NDE e colegiado do curso de Nutrição.

Criciúma, 08 de maio de 2013.



PROF^a. LUCIANE BISOGNIN GERETTA

PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU